



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº22/77.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, E / EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar / Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com a finalidade de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº4.338 (BNH) de 26 de agosto de 1964 e legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de / 5(cinco) anos, a partir da data da conclusão das obras os imóveis construídos pela COHAPAR, neste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de que tratam a presente Lei e, na qualidade de integrante do Plano Nacional da Habitação, a assumir a Administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste em / transferir à Prefeitura Municipal de Jataizinho os encargos da administração geral do núcleo residencial mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrente do financiamento para a construção das casas populares, bem como a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 5º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

dorias (ICM), de que trata o Art. 5, parágrafo 1 e 2, da Lei Estadual nº5.463, de 31 de dezembro de 1966 (LEI Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM), no valor correspondente a importância ora constituída.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber mensalmente junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

Art. 7º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art.6º a qualquer outra verba ou fundo municipal, que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Ao 1º dia do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

JOSÉ AUGUSTO E SILVA
Secretário Municipal.